Fls. n.º 02
Proc. 5481/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1799	21.07.06	Rse

Of. nº 1.210/2006

MOCOCA, 20 DE JULHO DE 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a alienar imóvel público municipal, a título de doação, em favor da entidade assistencial denominada Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo.

Como é sabido, a entidade, fundada há alguns anos, vem prestando inegáveis e relevantes serviços sociais em prol dos menores carentes e abandonados do Município. Inquestionável, dessa feita, o interesse público na manutenção desta entidade, que colabora com o Poder Público nesta importante questão social.

Por estes motivos, a Prefeitura Municipal de Mococa, encaminhou Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no ano 2005, propondo a cessão do direito real de uso de um imóvel público em favor de outra entidade assistencial, as "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" a fim de que a mesma ali construísse e instalasse a sede própria da Associação Assistencial São Francisco – "Casa Abrigo", colaborando para o melhor desempenho de suas

DESPACHO

A(s) Comissões: especial
Reforma o/lei - Com Brs Mariano

Sala das Sessões: 21 / 06 / 2006

ALOYSIO TALBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 5481/2006

atividades e procedendo a uma melhor acomodação aos beneficiários da entidade. Referido Projeto de Lei foi aprovado e transformado na Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Pois bem, logo que recebeu a concessão do imóvel, a "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" iniciou a construção do prédio em favor da "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo", sendo certo que os parcos recursos financeiros que possuía, extinguiram-se sem que a obra estivesse totalmente concluída.

Ocorre que, neste momento, existe a possibilidade de que a entidade "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo" receba verba do Governo Federal, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para arcar com as despesas da conclusão da construção já iniciada, desde que o imóvel esteja em nome desta entidade, razão pela qual, a necessidade da presente doação.

Indubitável, portanto, o interesse social na conclusão da sede da entidade, posto que servirá, como já vem de fato servindo, de apoio às ações de assistência social do Município.

Ora, portanto, necessário que a Lei Complementar nº 200/05 seja revogada e que o presente Projeto de Lei autorizando a doação do mesmo imóvel em favor da "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo" seja prontamente convertido em Lei.

Fls. n.º 04
Proc. 548/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, caso a entidade não cumpra os prazos previstos nesta Lei Complementar, ou caso o cessem as razões que justifiquem a presente doação, o imóvel reverterá ao patrimônio público da doadora.

Por fim, importa mencionar a desnecessidade de encaminhamento de laudo de avaliação do imóvel, memoriais descritivos ou projetos de construção, uma vez que estes já foram objeto do Projeto de Lei convertido na Lei Complementar nº 200/05, que autorizou a cessão de direito real de uso em favor da "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia".

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar merece ser prontamente aprovado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 (oito) votos - ICMS Ecológico
Sessão 21 de junho de 2006
Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção
Sessão 21 de 07 de 2006
Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Exmo Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. 11
Proc. 548/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 de 20 de Julho de 2006

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti à entidade assistencial "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada entre as ruas 6 e 7 e José Coimbra Duarte, no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", abaixo descrita para a entidade assistencial "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo":

"ÁREA INSTITUCIONAL D: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 01, conforme projeto, no alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares, daí segue em arco pelo referido alinhamento com raio de 206,00 m (duzentos e seis metros) com 77,57 m (setenta e sete metros e cinqüenta e sete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 6,00 m (seis metros) com 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) de

desenvolvimento até encontrar o ponto 03, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marcelo C. R. Rocha numa distancia de 73,23 m (setenta e três metros e vinte e três centímetros) com AZ 136°07'51" até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 16,17 m (dezesseis metros e dezessete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 05, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Jose Coimbra Duarte com raio de 1.216,00 m (um mil duzentos e dezesseis metros) com 35,33 m (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 06, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 13,19 m (treze metros e dezenove centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 01, onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 2.486,33 m2 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da donatária, para o atendimento da população, na forma dos estatutos sociais da entidade e para sua posterior utilização para os fins determinados pela doadora.

Art. 2° - A donatária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Fls. n.º 04
Proc. 548 / 2006

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionado no *caput* deste artigo, pelo período complementar de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a donatária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a donatária se submete.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela donatária, implicará na reversão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Fls. n.º 08
Proc. 548 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE JULHO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 09
Proc. 548 / 2006

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO – CASA ABRIGO

CNPJ 04.029.515/0001-75
RUA JOSÉ GERALDO, 65 COHAB II
CEP 13737-625 MOCOCA – SP

Mococa, 19 de julho de 2006.

Ofício nº 203/2006

Ref: Pedido de alteração da Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

A Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo, representada pela sua Diretoria, vêm à presença de Vossa Senhoria, solicitar a alteração da lei complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005, nos artigos em que se refere:

- De concessão de uso, para doação, pois não estamos conseguindo verbas públicas, tão necessárias ao prosseguimento do projeto, por falta da escritura do terreno.
- De Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia visando à construção da sede própria da Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo, para Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo, sendo que a mesma possui CNPJ próprio.

Certos de podermos contar com sua valiosa compreensão.
Agradecemos antecipadamente.

Pe. Celso Abreu de Jesuz
Presidente

Magno Alberto Crotti
Vice Presidente

Ilmo. Sr.
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia da Santa Luzia para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 026/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "**Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia**", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada entre as Ruas 6, 7 e José Coimbra Duarte, no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rosseti", em Mococa, abaixo descrita:

"ÁREA INSTITUCIONAL D: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 01, conforme projeto, no alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares, daí segue em arco pelo referido alinhamento com raio de 206,00 m (duzentos e seis metros) com 77,57 m (setenta e sete metros e cinqüenta e sete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 6,00 m (seis metros) com 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 03, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marcelo C. R. Rocha numa distancia de 73,23 m (setenta e três metros e vinte e três centímetros) com AZ 136º07'51" até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 16,17 m (dezesseis metros e dezessete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 05, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Jose Coimbra Duarte com raio de 1.216,00 m (um mil duzentos e dezesseis metros) com 35,33 m (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 06, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 13,19 m (treze metros e dezenove centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 01, onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 2.486,33 m2 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

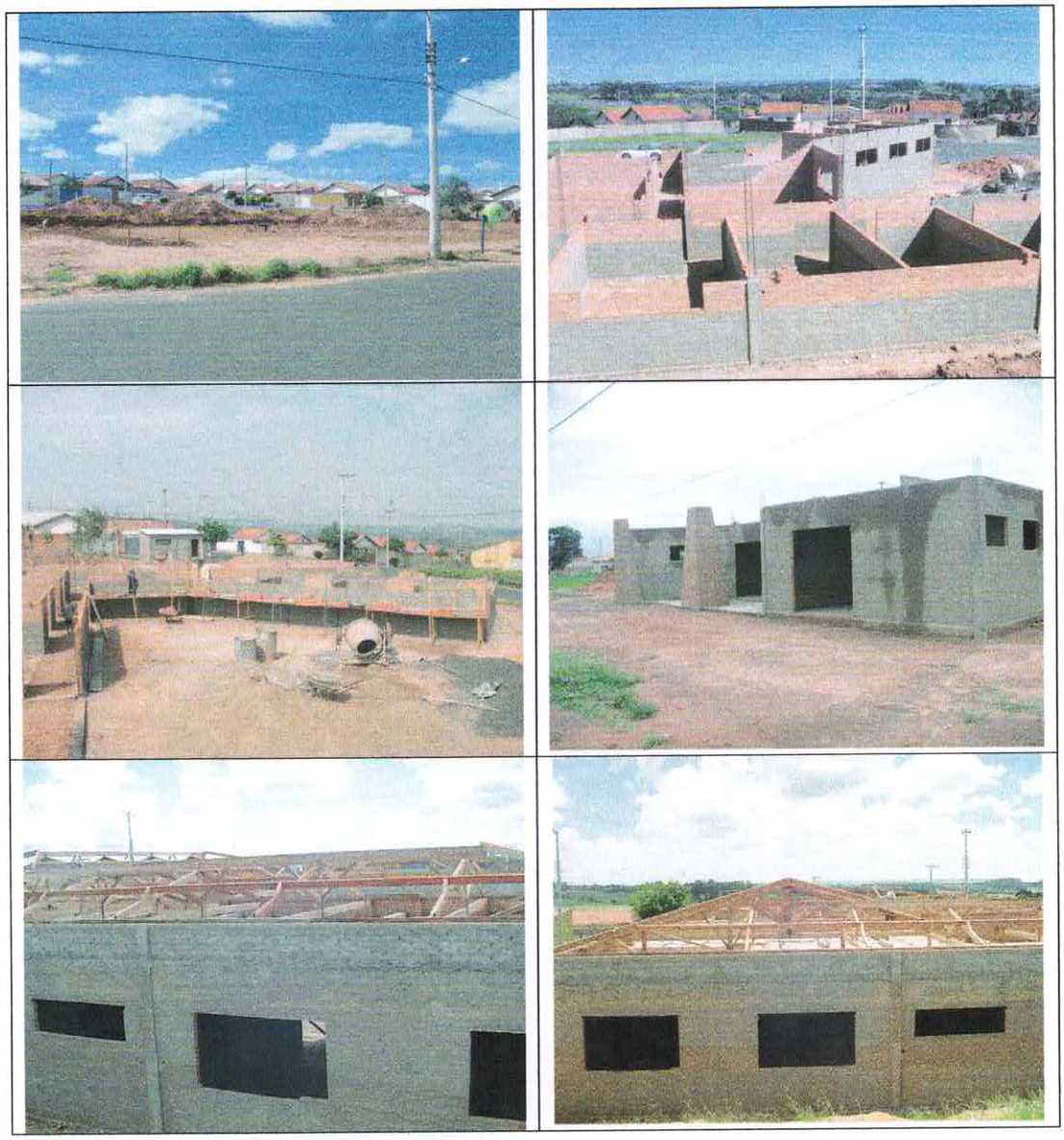
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 12
Proc. 548/2006

Fotos da construção da nova sede da Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo



Fls. n.º 13
Proc. 548 / 2006

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.029.515/0001-75		29/08/2000

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL SAO FRANCISCO - CASA ABRIGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE GERALDO	65	COHAB II

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.737-625	COHAB II	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/08/2000

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **10/06/2005** às **15:16:33** (data e hora de Brasília).

Voltar

RECEPÇÃO N.º 0855

Associação Assistencial São Francisco - Casa Abrigo

CNPJ 04.029.515/0001-75

Rua José Geraldo, 65 - Cohab II - Fone: (0**19) 3665-6490 - CEP 13.737-625 - Mococa - S

REGISTRADO

Fls. n.º 04
Proc. 548/04

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2004, as 19 horas, na sed da Paroquia Santa Luzia, foi realizada assembléia para eleição da nov Diretoria Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal d Associação Assistencial São Francisco (Casa Abrigo), onde foi instalad a Assembléia Geral, para esta realização. Foi apresentada e aprovada chapa única, que teve a seguinte constituição- **DIRETORI ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE**: Padre Celso Abreu de Jesuz; **VICE PRESIDENTE**: MAGNO ALBERTO CROTTI; **1ª SECRETÁRIA**: EDN MARIA LOUREIRO MIYAZAKI; **2ª SECRETÁRIA**: MARIA CAROLINA D OLIVEIRA; **SUPLENTE DA 2ª SECRETÁRIA**: LINDALVA MARIA MARQUE ORESTES; **1ª TESOUREIRA**; ROSEMARI LUCIANO; **2º TESOUREIRO** ANTONIO CARLOS VITORINO; **SUPLENTE DO 2º TESOUREIRO**: SILVI HELENA DE ANDRADE. **CONSELHO FISCAL** - DIÁCONO LUIZ GONZAG AMATO; CLÓVIS MADUREIRA e GERALDO COSSI JUNIOR. **CONSELH CONSULTIVO** – DIÁCONO JOSÉ OLÍMPIO DA COSTA; DIÁCON ANTONIO PEDRETI; LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA; LILIAM AMATO SÉRGIO R. ORESTES. Feita as apresentações foi aprovada a nov diretoria que tomou posse imediatamente. Formou-se em seguida um comissão responsável para proceder à reforma do Estatuto Social d Entidade, fincando assim composta a comissão: Magno Alberto Crotti Vice-presidente; Antonio Carlos Vitorino, 2º Tesoureiro; Ana Carolina Psicóloga; Margareth Marcili, Assistente Social e Padre Celso Abreu d Jesuz, Presidente. Foi colocado em discussão a questão das funcionária da Casa Abrigo que se encontram afastadas, caso das Senhoras Isabe Cleuza (tratamento de saúde) e Gisele (licença maternidade). Discutiu-s também sobre a doença da empregada Vilma, que está com depressão. senhora Margareth se colocou à disposição para pegar as doações d Casa Abrigo, junto ao Sr. Carrara e o Sr. Barnabé (Açougue) e n Supermercado Sempre Vale. Informou também a Sra. Margareth que est em sua residência um Computador, emprestado pelo Rotary Clube, par que ela possa executar os trabalhos da Casa Abrigo e os serviço técnicos executados pela mesma. Todos outorgaram o seu uso pel tempo que for necessário. Neste momento iniciou-se a leitura e correçã de alguns itens do Estatuto. A próxima reunião para dar continuidade reforma do estatuto foi marcada para o dia 1 de março de 2004, às 1 horas, neste mesmo local. Terminada a reunião, por não ter ma assuntos a tratar, li e subscrevi a presente ata, que vai assinada p mim, Secretária juntamente com o sr Presidente.

Edna Maria Loureiro Miyazaki
Secretaria

Padre Celso Abreu de Jesuz
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS MOCOCA
Rua Gabriel Pinheiro, 448 – Fone (0XX19)3656-1519 – Mococa (SP)

Luis Sérgio Boarati
Oficial

Maria Imaculada de Moraes Miquelin
Preposta Substituta

Sandra M. Chiquino Melchiades
Preposta Escrevente

CERTIDÃO

C E R T I F I C A que a presente Ata foi prenotada sob o nº 1380, à página 151, d Protocolo A, e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADA E ARQUIVADA sob o n "R-1183" (Um mil, Cento e Oitenta e Três) às folhas "45", do livro nº "3" de Entrada d Documentos Arquivados e junto ao registro nº "R-654" (Seiscentos e Cinquenta e Quatro às folhas "159" do livro "A-3" de pessoa jurídica e da qual uma via fica arquivada nes Serventia. O referido é verdade e dou fé. Mococa (SP), 04 de Janeiro de 1980. E Maria Imaculada de Moraes Miquelin, Prepos Substituta do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mococa, a digitei e subscrevi

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Substituta do Oficial
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA =

CERTIFICO = que em correção a data do registro da Ata acima referida é esta para ficar constando que a data é 30 de Dezembro de 2.004, e - não como constou. = Dou fé. = A Preposta Substituta (Maria Imaculada - de Moraes Miquelin), .

4446

RECEPÇÃO N.º

Fls. n.º 15
Proc. 548/2006

Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mococa

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS 01

REGISTRADO

Associação Assistencial São Francisco (Casa Abrigo) , situada a Rua José Geraldo, 65- cohab II, CNPJ- 04.029.515/0001-75, vem requerer o registro da ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS ADMINISTRATIVOS , juntando a mesma em 02 (duas) vias, conforme Legislação vigente.

Nestes Termos,
P. Deferimento

1º TABELIÃO

Mococa, 01 de março de 2006

Pe. Celso Abreu de Jesus
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. ARMIR VALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO NR 440 - MOCOCA - FONE: (19) 3656 9377
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE PE. CELSO ABREU DE JESUS
DOU FÉ. MOCOCA, 02/03/2006. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
LILIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUTORIZ.
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R$ 2,10
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Mococa - SP
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
FIRMA 1
0595AA030967

REGISTRADO

Fls. 02 Proc. 548/2006

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica FLS. 02 Mococa

Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo

CNPJ 04.029.515/0001-75

Rua José Geraldo, 65 – Cohab II – Fone – (0**19) 3665-6490 – CEP 13.737-625-MOCOCA-SP

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (Casa Abrigo)

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2006, as 19: 00 horas , na sede da Paróquia Santa Luzia , foi realizada assembléia para Diretoria Administrativa da Associação Assistencial São Francisco (CASA ABRIGO), onde foi instalada a Assembléia Geral, na impossibilidade da Segunda secretária MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA continuar exercendo o cargo de secretária, o mesmo foi transmitido a sua suplente LINDALVA MARIA MARQUES ORESTES , casada portadora do RG 13.367668 ; CPF 059.026.298/02, que assumi a partir desta data os encargos de sua função, e na impossibilidade da primeira TESOUREIRA ROSEMARI LUCIANO continuar exercendo o cargo o mesmo foi oferecido ao Segundo Tesoureiro ANTONIO CARLOS VITORINO que declarou perante todos sua impossibilidade de assumir no momento, sendo então convidada a SUPLENTE : SILVIA HELENA DE ANDRADE , que também declara sua impossibilidade.Visto ao fato, consultou-se os membros do conselho e não havendo por parte de todos interesse em assumir tal cargo, abriu-se a todos os associados, sendo entre eles indicado o Sr. MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA, casado, portador do CPF 154.953.718.01, RG 25.510.221-5, morador na Rua José de Souza e Silva, 415 –São Domingos, tendo sido seu nome aprovado pela assembléia e todos os demais membros da Diretoria mantidos no cargo, fica assim constituída a nova Diretoria Administrativa; PRESIDENTE: PADRE CELSO ABREU DE JESUS ; VICE-PRESIDENTE: MAGNO ALBERTO CROTTI ; 1º SECRETÁRIA: LINDALVA MARIA MARQUES ORESTES ; 2º SECRETÁRIA: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ; SUPLENTE DA 2º SECRETÁRIA; SILVIA HELENA DE ANDRADE ; CONSELHO FISCAL : DIÁCONO LUIZ GONZAGA AMATO ; CLÓVIS MADUREIRA E GERALDO COSSI JUNIOR. CONSELHO CONSULTIVO ; DIÁCONO JOSÉ OLIMPIO DA COSTA ; DIÁCONO ANTONIO PEDRETI ; RAIMUNDO DE OLIVEIRA; LILIAM AMATO e SERGIO ROBERTO ORESTES.

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

Lindalva Maria Marques Orestes
Secretária

Padre Celso Abreu de Jesus
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. ADELIA RAINO SIQUEIRA - TABELIÃ
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE (0**19) 656-0377
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE LINDALVA MARIA MARQUES ORESTES, PE. CELSO ABREU DE JESUS
DOU FÉ. MOCOCA, 01/03/2006. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
LIVIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUTORIZADA
VALOR RECEBIDO PELA FIRMA R$ 2,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e de Pro... de Letras e ... Mococa - ... Siqueira ... rizada

FIRMA 2

0595AA009280

"CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA"

C E R T I F I C A = que a presente "ATA" foi prenotada sob o n.º 1.646 à página 178 do Livro Protocolo "A" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADA E ARQUIVADA sob o n.º 1.283 às fls. 55 do Livro n.º " 03 " de "Entrada de Documentos Arquivados" e junto registro n.º 654 às fls. 159 do Livro "A- 3 " de "Pessoas Jurídicas" e da qual uma via fica arquivada nesta Serventia. = O referido é verdade e dou fé. = Mococa, 06 de Março de 2.006.

Eu, _____, (Oficial/Preposta), a datilografei e subscreví

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Substituta do Oficial
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 17
Proc. 548/2006

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA DE MOCOCA - SP

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Mococa
FLS. 4

ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO), entidade de caráter filantrópico e não governamental fundada em 25/07/2000, por seu representante legal Pe. ROBERTO CARLOS SCALER, R.G. nº 17.205.246 CIC nº 068.564.058-20 residente e domiciliado à Rua Eduardo Garcia nº 439 COHAB II - Mococa - SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer o registro do estatuto da Associação e arquivamento da ata de fundação.

Termos em que,
P.E. Deferimento.
Mococa, 08 de Agosto de 2000

Pe. Roberto Carlos Scaler

Pe. Roberto Carlos Scaler
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 244 - MOCOCA - FONE: (019) 656-0377
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE ROBERTO CARLOS SCALER****

DOU FÉ. MOCOCA, 08/08/2000. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R$ 1,49
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 1
DK 681936

Ademir Balbino Siqueira
Tabelião
F.: 656-0377
R. Gabriel Pinheiro

Fls. n.º 18
Proc. 548/2006

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
FLS 2

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)

REGISTRADO

Rua José Geraldo nº 65 – Cohab II
CEP 13730-000-Mococa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Assistencial São Francisco (Casa Abrigo), fundada em 25/julho/2000, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mococa, à Rua José Geraldo nº 65 – Cohab II - Mococa/SP, voltada ao atendimento de crianças em regime de abrigo, no campo assistencial e educacional de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13/07/1990, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A Entidade Assistencial funcionará por tempo indeterminado e se regerá segundo este Estatuto e com observância das leis vigentes.

I - Esta entidade tem caráter filantrópico, e é uma instituição não governamental.

II - Esta obra foi criada por iniciativa do Pe. Roberto Carlos Scaler, Edna Maria Loureiro Miyazaki, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mococa, e todas as pessoas que sentem necessidade de ajudar a solucionar os problemas sociais existentes na cidade de Mococa com as crianças carentes.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade principal: recolher e abrigar por ordem judicial, crianças órfãs, vítimas de maus tratos, ou que por qualquer outro motivo tenham sido retiradas de seus responsáveis legais, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, político ou religioso, por prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser reavaliado.

Parágrafo único: Em casos especiais, mas sempre com ordem judicial, a associação poderá , para não separar irmãos, receber adolescentes com idade superior a 12 anos, por 24 (vinte quatro) horas no máximo, para que possam ser tomadas as providências legais.

Art. 4º. A Associação se propõe ainda a desenvolver programas específicos para cada faixa etária, com trabalho de orientação e apoio sócio familiar, junto às famílias das crianças e adolescentes abrigados na entidade.

Art. 5º. O atendimento será gratuito, entretanto a entidade poderá receber auxílios, subvenções em gênero e espécie, tanto da comunidade, quanto de órgãos públicos e de outras entidades, quer nacionais ou internacionais.

Art. 6º. As crianças internadas no abrigo ficarão a disposição do juizado da infância e da juventude responsável pela sua respectiva internação, e o desligamento desta criança, deverá ser feito por ordem judicial com antecedência suficiente para se preparar não só a criança como também as famílias que as receberão.

Art. 7º. As visitas às crianças serão permitidas somente em horário pré-estabelecido pela diretoria da associação e sempre com permissão da autoridade judicial competente.

Art. 8º. Para consecução de seus objetivos e finalidades a Associação se propõe a:

a) Fazer e promover a criação de obras e serviços que visem atender o abrigado;
b) Criar, integrar ou anuir a convênios com instituições ou estabelecimentos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros que visem atender os problemas do abrigado assistido;
c) Trabalhar no campo da educação, readaptação, reajustamento para os abrigados , inclusive se

Fls. n.º 19
Proc 543 / 2006

possível fornecendo bolsa de estudos, angariar fundos para realização dos propósitos entidade;

d) Encarregar-se da defesa dos interesses dos assistidos como a cidadania e o seu exercício.

Oficial de Registro de Pessoa
FLS 3

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9°. São órgãos da Associação:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Administrativa;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comissão Técnica;
V – Conselho Consultivo.

Ar. 10. A Associação será dirigira por uma Diretoria Administrativa composta por 06 membros efetivo dois suplentes, assim constituída: Presidente, vice-presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, Suplente, Tesoureiro e 2° Tesoureiro, Suplente, e por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efeti e 2 (dois) suplentes e ainda uma Comissão Técnica formada por profissionais voluntários em cada área ação.

Art. 11. A Associação se propõe:

a) Não distribuir resultados, lucros, dividendos, bonificações, participação ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, não oferecer vantagens, distribuições e benefícios direta indiretamente, nem remuneração por qualquer forma ou pretexto a seus diretores, sócios, benfeitores equivalentes pelo desempenho das respectivas funções.

b) Aplicar as subvenções e doações nas finalidades a que forem destinadas.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais Associação.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da diretoria candidatar-se a cargos em eleições majoritárias proporcionais, nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, devendo eventual interessado em d participar, desligar-se de suas funções com seis (6) meses de antecedência.

I - Se um membro da diretoria não proceder ao estabelecido neste estatuto de forma espontânea será compulsoriamente desligado, por decisão da Assembléia Geral, convocada para este fim.

II - Os membros da diretoria, ao tomarem posse do cargo respectivo, firmarão compromisso de utilizar o nome da entidade, a qualquer título como forma de divulgação pessoal em propaganda poli assim estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo Único: A convocação dos sócios se fará pela imprensa local, com antecedência mínima d dias, da data marcada para a realização da Assembléia.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 13. O quadro social da Entidade, constitui-se de número ilimitado de pessoas que se interessam objetivos da Associação, maiores e capazes, segundo a lei civil e os mesmos não respondem dire indiretamente pela entidade.

Art. 14. Haverá na secretaria da entidade, cadastro individual dos sócios com nome, filiação, data e loc nascimento, endereço, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, data da associação e demonstrativ mensalidades pagas.

Art. 15. Os sócios contribuintes contribuirão mensalmente com a manutenção da entidade, pagan mensalidades cujo valor mínimo e forma de pagamento será decidido em Assembléia.

SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16. São deveres dos Sócios:
I - Conhecer e cumprir as disposições estatuárias e regimentais;

P. Roberto

Fls. n.º 20
Proc. 548 / 2006

II - Comparecer aos atos da Associação, para os quais tenham sido convocados;
III - Comparecer às Assembléias, nelas tomando parte ativa;
IV - Aceitar cargos e exercer as funções que lhe forem confiadas pela Assembléia e pela Diretoria Administrativa, salvo em caso de impedimento justificado;
V - Pagar com pontualidade as contribuições por ele proposto;
VI - Não promover, por qualquer meio ou forma, o descrédito da Associação;
VII - Acatar as determinações da diretoria Administrativa e as resoluções das Assembléias.

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 4

SEÇÃO II – ELIMINAÇÃO DO SÓCIO

Art. 17. Será sumariamente eliminado da Associação, aquele sócio que:
I - Por um ano deixar de pagar sua contribuição;
II - Sem motivo justificado, abandonar por trinta dias o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado;
III – For condenado pela justiça do País, por sentença irrecorrível, pela prática de delitos dolosos;
Art. 18. Será eliminado da Associação, por decisão da Assembléia Geral, aquele sócio que:
I - Extraviar dinheiro, ou haveres, danificar ou diminuir o patrimônio da Associação;
II - Demonstrar ânimo sistemático de não acatamento das normas estatuárias e regulamentares da Associação;
III - Por qualquer meio ou forma, promover o descrédito da Associação;
Art. 19 - Das penalidades impostas com fundamento nos artigos 18 e 19, caberá a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias da imposição, sem efeito suspensivo, que será julgado pela primeira Assembléia Geral que se seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias da interposição.

CAPITULO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Diretoria administrativa constitui-se de seis membros efetivos e dois suplentes, um do 2º Secretário e outro do 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo único – O membro da diretoria poderá se reeleger por somente mais de um mandato consecutivo para o mesmo cargo, ficando estipulado que cada mandato corresponderá a **três anos** e não poderá fazer parte da mesma diretoria parentes entre si até 2º grau, consangüíneos ou afins.
Art. 21. São atribuições da Diretoria Administrativa:

a) Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir esse estatuto bem como as leis e especificações do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.).
b) Elaborar o seu regimento interno, cuja aprovação se dará em Assembléia Geral;
c) Organizar o orçamento anual, e deste prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
d) Apresentar à Assembléia Geral na reunião relatório de sua gestão e prestar-lhe contas referentes ao exercício anterior;
e) Determinar a política da Associação em relação à comunidade;
f) Admitir e demitir funcionários para a entidade e a outras obras;
g) Celebrar termo de adesão com voluntários;
h) Administrar o patrimônio da Associação e prover fundos para a manutenção de suas obras e serviços;
i) Contratar auditores para exame da escrita, quando julgar necessário;
j) Contratar profissionais habilitados e competentes para atuarem e desenvolverem atividades;
k) Decidir sobre casos eventuais, relevantes e de solução urgente, na primeira Assembléia Geral Ordinária subseqüente;
l) Reunirem-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, todas as vezes que o presidente julgar necessário;
m) Todas as vezes que forem julgadas necessárias, pela diretoria, haverá a criação de comissões para que auxiliem a execução de projetos ou eventos em prol da entidade.

Pe. Roberto

Fls. n.º 21
Proc. 548 / 2006

Parágrafo único: As comissões executivas serão presididas por um Coordenador Geral, indicado pela diretoria, podendo fazer parte delas, outros sócios, escolhidos pela diretoria dentre os não pertencentes à Diretoria Administrativa.

Art. 22. A Diretoria Administrativa delibera validamente com a presença de cinco de seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 1° O membro da Diretoria ou comissões, que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no ano, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato;

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Macaé
FLS 5

I – Sendo o Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente;
II – Sendo o Vice-Presidente, será substituído pelo 1° Secretário;
III – Sendo o 1° Secretário, será substituído pelo 2° Secretário;
IV – Sendo o 2° Secretário, será substituído pelo Suplente;
V – Sendo o 1° Tesoureiro, será substituído pelo 2° Tesoureiro;
VI – Sendo o 2° Tesoureiro, será substituído pelo Suplente.
VII – Com a substituição, os cargos que vagarem serão preenchidos pelo ocupante do cargo imediatamente inferior, com exceção do 2° Secretário e 2° Tesoureiro, que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2° - Em caso de renúncia da Diretoria Administrativa, será nomeada diretoria provisória pelo Conselho Consultivo, cabendo ao Presidente Provisório a imediata convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a qual competirá a análise e solução do caso.

§ 3° - Se a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente Provisório nos cinco dias subseqüentes à renúncia, poderá ser por qualquer sócio.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA
SUBSEÇÃO I -DO PRESIDENTE:

Art. 23. Ao Presidente compete:
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
II - Representar Associação ativa e passivamente em juízo e fora dela;
III - Convocar e presidir as reuniões de mesa;
IV - Convocar as Assembléias Gerais;
V – Convocar eleições, nos termos deste estatuto;
VI - Orientar e supervisionar a execução de todos os trabalhos da Associação;
VII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, as escrituras públicas, e contratos particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, autorizadas pela Assembléia Geral;
VIII - Assinar e despachar a correspondência da Diretoria Administrativa, podendo delegar ao Secretário, quando se tratar de assunto de rotina.
IX - Assinar com o Secretário as atas da reunião da Diretoria Administrativa bem como os papeis que tenham fins de publicidade.
X - Efetuar despesas urgentes, com aprovação da Diretoria Administrativa;
XI - Transmitir as funções de presidente ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer suas atribuições por mais de cinco dias.

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Auxiliar o Presidente, sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO III - DO SECRETÁRIO:

Pe. Roberto

Fls. n.º 22
Proc. 548/2006

Art. 25. Compete ao Secretário:
I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
II - Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais;
III - Assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Administrativa, os títulos, papéis e documentos que tenham fins de publicidade;
IV - Assinar por delegação do presidente as correspondências da Diretoria Administrativa, quando se tratar de assunto de rotina.
V - Organizar o livro de sócios contribuintes;
VI - Organizar, controlar e zelar pelo livro de registros de presença nas Assembléias Gerais;
VII - Transmitir o cargo ao 2º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
FLS.

SUBSEÇÃO IV - DO 2º SECRETÁRIO:

Art. 26. Compete ao 2º Secretário;
I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Executar os serviços designados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V - DO TESOUREIRO:

Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro:
I - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;
II - Assinar juntamente com o Presidente todo documento que importe em obrigação com a Diretoria, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
III - Controlar o recebimento de subvenções, donativos, doações, aluguéis, juros, rendimentos e todas as importâncias que vierem pertencer a Associação;
IV - Recolher o numerário a estabelecimentos bancários idôneos;
V - Apresentar os balanços mensais e o balanço anual, tendo o último, parecer do Conselho Fiscal;
VI - Assinar juntamente com o Presidente, as escrituras públicas e os contratos particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO VI - DO 2º TESOUREIRO:

Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro
I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - Executar os serviços designados pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos pelo prazo de **3(três)** anos, juntamente com os membros da Diretoria Administrativa.
Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar e visar os balancetes mensais e anuais, emitindo sobre o último seu parecer;
II - Verificar a escrituração da Associação, comunicando a Diretoria Administrativa eventuais irregularidades;
III - Fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos da Associação;
IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Fls. n.º 23
Proc. 548 / 2006
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
FLS

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 31. A **Comissão Técnica** será formada por profissionais, sócios ou não, das diversas áreas envolvidas com os objetivos e princípios da Associação, como psicólogos, médicos, educadores, assitentes sociais, religiosos, advogados, arquitetos, engenheiros e demais.
§ 1° - O trabalhos da Comissão Técnica serão considerados trabalhos voluntários.
§ 2° - As disposições administrativas referentes aos trabalhos da Comissão Técnica constarão do regimento interno.

CAPÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. O Conselho Consultivo será formado por, no mínimo, 5 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral, dentre os profissionais das diversas áreas envolvidas com as atividades da Associação e membros do clero de Mococa.
Parágrafo único: Uma vez eleito, o Conselho Consultivo reunir-se-á para eleger, entre seus membros, o seu Presidente.
Art. 33. Compete ao Conselho Consultivo:

a) auxiliar nas deliberações da Diretoria, quando por ela solicitado;
b) sugerir novas atividades ou modificações nas programações existentes na entidade;
c) no caso de renúncia da Diretoria, nomear os substitutos provisórios para os respectivos cargos até a realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Constituem patrimônio da Associação:
I - Rendas
II – Bens móveis
III - Bens imóveis
IV - Valores da Entidade
Parágrafo Único: Forma de renda da Associação:

a) Contribuições espontâneas de seus associados e de terceiros;
b) Verbas oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CONDECA), Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como os poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal.
c) Arrecadações com eventos beneficentes.

CAPÍTULO IX – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 35. A Assembléia Geral, é o órgão soberano da Associação e constitui-se de todos os sócios no gozo de seus direitos. Suas deliberações obrigam a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e a Comissão Técnica.
Art. 36.Compete à Assembléia Geral:
I – Autorizar a aplicação do patrimônio;
II – Permitir a oneração, alienação, locação e aquisição de bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis;
III – Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
IV – Aprovar a prestação de contas da Diretoria;
V – Julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive a aplicação de penalidades;
VI – Fixar e reajustar as mensalidades associativas regulares;
VII – Reformar os Estatutos;
VIII – Afastar, suspender e destituir membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissão Técnica;

Pe. Roberto

Fls. n.º 24
Proc. 548 / 2006

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 8

IX – Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio;
X – Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame por escrito;
XI – Eleger os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e suplentes.

Art. 37. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Associação, através de edital publicado na imprensa escrita local, com antecedência mínima de 10 dias, contendo obrigatoriamente:
I – Local onde será instalada;
II – Dia e horário para sua instalação com menção a primeira e segunda convocação quando previstas em lei ou estatuto;
III – A ordem do dia.

Art. 38. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para tomar as contas da Mesa Administrativa, apreciar e aprovar seu relatório e seu balanço e na forma deste Estatuto, depois de vistos o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

Parágrafo único: Em caso de urgências, a Assembléia poderá ser convocada de imediato e, se necessário divulgada através da imprensa falada (rádio, TV).

Art. 39. A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo 1° secretário a quem caberá a lavratura da ata.

Parágrafo único: Na falta do presidente e do secretário, serão eles substituídos pelo vice-presidente e 2° secretário.

Art. 40. A Assembléia deliberara em primeira chamada com 2/3 dos sócios presentes, e após 30(trinta) minutos com qualquer número de sócios presentes.

Art. 41. As deliberações serão tomadas por voto secreto.

Art. 42. Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 43. As atas das assembléias serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, que ficará sob guarda e responsabilidade do mesmo.

§ 1° - As atas mencionarão resumidamente:

a) Local da realização;
b) Dia e horário de instalação;
c) Número de presentes;
d) Composição da mesa diretora;
e) Propostas discutidas e votadas;
f) Resultados da votação, especificando o nome de seus proponentes.

§ 2° - As atas serão assinadas pelo Presidente e secretário da mesa diretora.

§ 3° - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, datilografadas em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e secretário, consignando-se no livro sua inserção.

§ 4° - A ata será lida na assembléia imediatamente posterior, a qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedado discutir a matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo, serão retificadas no ato, mediante adendo, pelo secretário.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 44. As eleições na Associação serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

Art. 45. A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, mediante voto secreto, em pleito livre, que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democráticos.

Art. 46. Cabe ao presidente da Associação, organizar e presidir o Processo Eleitoral.

Art. 47. A eleição será realizada dentro do prazo de 90 dias e mínimo de 30 dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 48. A eleição será convocada pelo presidente da Associação, por EDITAL com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, através de publicação em

Pe. Roberto

Fls. n.º 25
Proc. 548 / 2006

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Macaé
FLS 9

jornal de circulação regular no município.

Art. 49. O edital convocatório deverá conter:

I – Os dias em que será realizado o pleito;

II – Horário de votação;

III – Local de votação;

IV – Horário de funcionamento da secretaria;

V – Prazo para a inscrição das chapas e para impugnação.

§ 1° - O horário e local de votação, se assim dispuser o edital, poderá ser definido em aditamento a ser divulgado até 10 dias antes do pleito.

§ 2° - Se for estabelecido que o aditamento será publicado em jornal regular, este será o mesmo que publicar o edital.

Art. 50. Cópia do edital e do aditamento serão afixadas em locais visíveis e de fácil acesso, na sede da Associação.

Art. 51. São inelegíveis:

I – Aqueles que não sejam associados da Associação desde, no mínimo, seis meses (6) antes do pleito.

II - os sócios que não estiverem no pleno gozo dos direitos estatutários;

II – os que tiverem sido condenados por delitos dolosos, transitado em julgado.

Art. 52. Será de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório, o prazo para registro de chapas.

Parágrafo único: O registro de chapas far-se-á junto à secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 53. O requerimento de registro de chapa será dirigido ao presidente da Associação, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças:

I – qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:

a) nome;
b) endereço;
c) número de cédula de identidade;
d) data de filiação à Associação;

§ 1° - A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, inclusive suplentes, vinculando seus nomes aos cargos respectivos;

§ 2° - Será facultado às chapas adotar uma denominação;

Art. 54. O encabeçador da chapa representa-a para todos os efeitos previstos neste estatuto.

Art. 55. As chapas concorrentes e o nome de seus respectivos candidatos, serão registrados em livro próprio ao registro das eleições.

Art. 56. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o fato será comunicado ao encabeçador de chapa, que terá o prazo de 03 dias para sua regularização, sob pena de recusa, conforme o caso, do registro da chapa ou de candidaturas.

Art. 57. O indeferimento do registro das chapas ou de candidaturas só se dará por ato do presidente da Associação, caso ocorram impedimentos, ou falta dos requisitos previstos neste estatuto.

§ 1° - O indeferimento do registro de candidaturas não prejudicará a da chapa se remanescerem entre os efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos eletivos, ou se substituído o candidato indeferido dentro de três dias.

§ 2° - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção aos motivos determinantes, notificando-se os interessados nas 24 horas subseqüentes por via postal com AR.

Art. 58. Encerrado o prazo para registro de chapa, o presidente da Associação fará afixar na sede, as chapas registradas, com menção da denominação adotada e os nomes dos candidatos.

§ 1° - Ocorrendo renúncia formal do candidato, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópias do pedido no mesmo local onde tenha sido afixadas as chapas.

§ 2° - Não será cancelado o registro de chapas, havendo renúncias, desde que remanesçam, entre os efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos efetivos ou se substituído o candidato que renunciou, no prazo de três dias.

Fls. n.º 26
Proc. 548 / 2006

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Macaé
FLS 10

Art. 59 - A eleição realizar-se-á na data e local designados no edital;
Art. 60. A mesa será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem as chapas registradas.
Art. 61. As mesas receptoras serão constituídas até 05 dias antes de iniciar o pleito, mediante indicação dos mesários pelos encabeçadores de chapas, sendo a composição registrada no livro eleitoral.
§ 1° - O presidente da mesa será indicado pelo presidente da Associação.
§ 2° - Os mesários não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.
Art. 62. Poderão votar todos os associados que estejam inscritos no quadro social a mais de cinco (5) meses e que estejam em gozo dos seus direitos estatutários.
Parágrafo único: Até 05 (cinco) dias antes do início do pleito, o Presidente fará afixar na sede da Associação, em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos associados aptos a votar.
Art. 63. A votação será mediante voto secreto, sendo vedado o voto por procuração.
Art. 64. Na falta de qualquer membro da mesa receptora até 05 (cinco) minutos antes do início do pleito, cumprirá ao presidente da Associação substituí-lo por pessoa de sua livre escolha.
Art. 65. Concluído o trabalho de recepção de votos, em seguida, será feita a apuração pelo presidente e mesários, sendo inicialmente conferido o número de cédulas com o número de votantes, que deverá coincidir sob pena de anulação do pleito.
Art. 66. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
Art. 67. A ata da eleição será lavrada pelo presidente da mesa, assinando-a também os demais mesários.
Art. 68. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.
Art. 69 - Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 70. A dissolução da Associação dar-se-á unicamente por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:
I – a publicação da convocatória na imprensa local;
II – quorum de 2/3 dos associados;
III – votação por escrutínio secreto;
IV – deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes.
Parágrafo único: Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio a quem determinar a Assembléia, dentre as entidades ou órgãos de assistência à criança e ao adolescente do município, vedada sua repartição entre os associados.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeres necessárias, às quais se regerão por este Estatuto e sempre de acordo com o ECA.
Art. 72. A Diretoria Administrativa deverá elaborar o **regimento interno**, com observância das normas gerais deste Estatuto, dispondo sobre o funcionamento e procedimentos administrativos para o bom desempenho das atividades da Associação e alcance de seus fins.
Art. 73. Será considerado em gozo de seus direitos, o sócio quite com os cofres da Associação.
Art. 74. As Assembléias serão instaladas pelo Presidente, que poderá dirigi-las ou indicar Presidente e Secretário para conduzir os trabalhos.
Art. 75. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 dos sócios presentes e após 30 minutos, em segunda chamada deliberará com qualquer número de sócios presentes e em gozo de seus direitos, em Assembléia especialmente convocada para essa finalidade.
Art. 76. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

P. Roberto

Proc. 548 / 2006
FLS.

Art. 77. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no Estatuto.
Art. 78. Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no Estatuto.
Art. 79. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembléia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2000.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os cargos da Diretoria Administrativa serão preenchidos em Assembléia Geral, convocada para Fundação da Associação e aprovação do Estatuto.
§ 1° - O preenchimento que se refere este artigo se dará em eleição por aclamação dos candidatos que se apresentarem ou forem indicados pela comissão organizadora.
§ 2° - Os eleitos, nos termos do parágrafo anterior, tomarão posse imediata e regerão a Associação nos termos do Estatuto.
§ 3° - A diretoria, eleita nos termos dos parágrafos anteriores, será de caráter provisório, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, devendo convocar eleições, nos termos deste Estatuto.
§ 4° - Em sendo omissa a diretoria provisória, quanto a convocação das eleições, poderá uma comissão de 05 (cinco) associados, desde que filiados a mais de 120 (cento e vinte) dias, efetuar a convocação e proceder ao pleito, notificando, para tanto, o presidente, ao qual fica facultada a apresentação de defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 5° - A defesa a que se refere o parágrafo anterior, só poderá ser fundada em motivos que justifiquem força maior para a não realização do pleito, e será julgada pela Diretoria, em prazo não superior a 03 (três) dias, convocando ainda a Diretoria, Assembléia Geral para deliberação.
§ 6° - Findo o mandato provisório, a diretoria apresentará a prestação de contas do período.
Art. 80. Exclusivamente para preenchimento dos cargos da Diretoria Provisória serão dispensadas as exigências do artigo 51.
Parágrafo único: Para a primeira eleição a ser realizada pela Diretoria Provisória, serão exigidos dos candidatos e eleitores serem associados há mais de dois meses.

Mococa, 25 de julho de 2000.

Pe. Roberto Carlos Scaler
Pe. Roberto Carlos Scaler
Presidente

Edna Maria Loureiro Miyazaki
Secretária

Visto:
Nos termos do § 2° do Art. 1° da Lei 8.906 de 04/07/94, vistamos este documento para que produza os efeitos legais.

Mococa, 25 de julho de 2000.

Fabiana Tomé
OAB/SP: 155.387

=CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA=

C E R T I F I C A = = que o presente "Estatuto Social" foi prenotado sob o nº 456 à página 54 do Protocolo "A" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº R-654 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) às fls. 159 do livro "A-3" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma via fica arquivada nesse Registro, o qual dou fé. = = Mococa, 29 (vinte e nove) de Agosto de 2.000 (dois mil). = = Eu,- Luiz Sergio Boarati, Oficial de Registro, a datilografei e subscrevi.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.

BEL LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Fls. n.º 28
Proc. 548 / 2006

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº. 014/2006.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO :- Altera a Lei Complementar Municipal nº. 200, de 21 de dezembro de 2005, para autorizar a transformação da cessão de direito real de uso, em doação, do imóvel municipal que especifica, concedido às Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2006.

Luiz Braz Mariano
Relator

Fls. n.º 29
Proc. 548 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.802	21/07/06	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões ___/___/___

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita inclusão na pauta da presente Sessão Extraordinária, do **Projeto de Lei Complementar nº. 014/2006.**

Requerimento

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista o ofício do Sr. Prefeito Municipal nº. 1.210/2006, encaminhado a esta Casa, requerem a inclusão na pauta da presente Sessão Extraordinária do **Projeto de Lei Complementar nº. 014/2006,** de autoria do Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de julho de 2006.

Fls. n.º 30
Proc. 548 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE Mococa
Protocolo N.º 5945
Entrada em: 24/07/06
LUCIA S. MONACO - Encarregada

Mococa, 24 de julho de 2006.

Ofício nº. 565/2006-CM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de julho último, constando de:

Autógrafo nº. 074/2006, referente ao Projeto de Lei nº. 076/2006.

Autógrafo nº. 075/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/2006.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA-SP.

Fls. n.º 31
Proc. 548 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2006.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti à Entidade Assistencial "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo", para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada entre as ruas 6 e 7 e José Coimbra Duarte, no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", abaixo descrita para a entidade assistencial "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo":

"ÁREA INSTITUCIONAL D: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 01, conforme projeto, no alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares, daí segue em arco pelo referido alinhamento com raio de 206,00 m (duzentos e seis metros) com 77,57 m (setenta e sete metros e cinqüenta e sete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 6,00 m (seis metros) com 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) de

Fls. n.º 32
Proc. 548 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2006.

desenvolvimento até encontrar o ponto 03, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marcelo C. R. Rocha numa distancia de 73,23 m (setenta e três metros e vinte e três centímetros) com AZ 136°07'51" até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 16,17 m (dezesseis metros e dezessete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 05, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Jose Coimbra Duarte com raio de 1.216,00 m (um mil duzentos e dezesseis metros) com 35,33 m (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 06, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 13,19 m (treze metros e dezenove centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 01, onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 2.486,33 m2 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da donatária, para o atendimento da população, na forma dos estatutos sociais da entidade e para sua posterior utilização para os fins determinados pela doadora.

Art. 2º - A donatária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Fls. n.º 33
Proc. 548 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2006.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionado no *caput* deste artigo, pelo período complementar de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a donatária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a donatária se submete.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela donatária, implicará na reversão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 34
Proc. 548 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JULHO DE 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário